



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 102 DE 14 DE MAIO DE 1.986.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Pró-Criança, no Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Pró-Criança, com a finalidade de garantir às crianças entre 0 (zero) a 6 (seis) anos as condições necessárias para o seu desenvolvimento físico e bem estar social.

Parágrafo único - O Programa autorizado por esta Lei, visa fortalecer as entidades que trabalham diretamente com crianças na faixa etária de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - Constituem-se principais objetivos do Programa Pró-Criança.

I - desenvolver trabalho integrado na criação de creches domiciliares;

II - efetuar convênios com entidades federais, estaduais e municipais no sentido de ser dado apoio à criança;

III - desenvolver trabalho junto às entidades religiosas e particulares que trabalharem com crianças.




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - O Governo Estadual criará uma Comissão Especial para trabalhar no Programa de que trata a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


ÂNGELO ANGELIN
Governador

Publicado no Diário Oficial
de 16/05/86



GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



Art. 3º - O Governo Estadual cria
Comissão Especial para trabalhar no Programa de
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições
em contrário.

ANGÉLO ERGELIN
Governador